



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de bem público, a título oneroso, do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, para exploração dos serviços de venda de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens, prestação de informações e atendimento aos passageiros, acompanhada das obrigações de gestão, manutenção, conservação, segurança e limpeza diária de todas as áreas do terminal, no Município de Monte Carlo/SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de otimizar a gestão e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O terminal constitui bem público de relevância estratégica para a mobilidade urbana e interurbana do Município de Monte Carlo, sendo essencial que sua operação atinja padrões elevados de eficiência, qualidade de atendimento ao passageiro, manutenção preventiva e segurança. A transferência das responsabilidades operacionais ao setor privado, mediante concessão de uso a título oneroso, permite ao Município concentrar esforços em atividades de regulação e fiscalização, ao mesmo tempo em que gera receita municipal e estimula a modernização da infraestrutura e dos serviços.

A solução escolhida alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável, ao princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88) é a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de transporte rodoviário.

A contratação observa ainda os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, proporcionalidade e sustentabilidade (Art. 5º). A designação de gestor e fiscais do contrato, conforme Art. 117, assegurará o acompanhamento sistemático da execução e o cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária.



2.2. Premissas da Delegação Operacional

Complementarmente, a delegação do uso e gestão do espaço à iniciativa privada atende às seguintes premissas operacionais e econômicas:

- **Demanda Operacional:** Assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, garantindo um ambiente adequado, limpo e seguro para passageiros, usuários e operadores;
- **Modernização Administrativa:** Promover a gestão especializada do terminal, liberando a Administração Pública Municipal de encargos operacionais diretos para focar em suas funções institucionais de regulação e fiscalização.
- **Economicidade e Geração de Receita:** Obter contrapartida financeira mensal para o Município (contribuindo para o equilíbrio fiscal) e transferir os custos operacionais de manutenção, limpeza, higienização de sanitários e zeladoria para a concessionária.
- **Conformidade Legal e Gestão Patrimonial:** Atender à Lei Municipal nº 1.071/2017 e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Fundamentação Jurídica e Motivação para Escolha da Concorrência Eletrônica

A adoção da modalidade **Concorrência**, em sua forma **Eletrônica**, alinha-se ao microsistema de licitações da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 28, II, Art. 29 e Art. 17, §2º) e atende de forma estrita às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

- Obrigatoriedade do Formato Eletrônico:** Em consonância com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para a realização dos certames é o formato eletrônico. O uso da plataforma digital garante a máxima transparência, lisura e rastreabilidade dos atos procedimentais.
- Ampliação da Competitividade:** A disputa eletrônica afasta barreiras geográficas, permitindo a participação de empresas especializadas do setor em âmbito regional e nacional, maximizando a disputa de lances e garantindo a obtenção da maior proposta de outorga para o Município (Súmula 23 do TCE/SC);



c) **Adequação do Critério de Julgamento:** Tratando-se de concessão onerosa do bem público voltada à receita patrimonial, a modalidade Concorrência, utilizando o critério de julgamento por **MAIOR LANCE** (art. 33, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), configura-se como a via juridicamente adequada e segura para o certame;

d) **Conformidade com a Legislação Local:** O presente certame atende rigorosamente às regulamentações vigentes no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, a saber:

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023 - Regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023: Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação e serviços no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017: Disciplina as normas para a concessão, permissão e exploração de bens imóveis no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo Geral e Diretrizes da Solução

A solução escolhida consiste na concessão de uso a título oneroso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos a empresa operadora de transporte rodoviário, agência credenciada ou MEI/ME/EPP do setor, pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos (60 meses), mediante contrato administrativo que estabeleça direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

A solução modelada prevê que a Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade técnica, financeira e operacional pelos seguintes pilares de



atendimento:

- **Atendimento e Venda de Bilhetes:** Disponibilização de pessoal capacitado para o atendimento contínuo ao público, comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens e prestação de informações claras aos passageiros em horário compatível com a grade de embarque e desembarque dos ônibus de linha;
- **Gestão Tecnológica e Emissão Eletrônica:** Implantação e operação de sistemas informatizados próprios para a emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e), controle de vendas, fornecimento de linhas de comunicação e terminais de pagamento, sem qualquer ônus tecnológico para a Administração Pública;
- **Conservação Predial e Higienização do Guichê:** Manutenção da limpeza diária, organização, conservação interna e preservação física da estrutura do guichê concedido, assegurando um ambiente adequado e seguro aos usuários do terminal;
- **Conformidade Regulatória e Exibição de Tabelas:** Estrito cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores do transporte rodoviário de passageiros (ex.: ANTT, ARESC/DETER-SC) e afixação visível ao público das tabelas tarifárias de passagens, horários, itinerários e canais de atendimento;
- **Remuneração e Outorga Onerosa:** Em contrapartida ao direito de exploração comercial do espaço público no Terminal Rodoviário, a Concessionária assumirá todos os investimentos de adequação, custos operacionais, taxas de consumo interno e manutenção, realizando o pagamento mensal da outorga devida ao Município de Monte Carlo/SC, conforme o lance vencedor do certame e as diretrizes da Lei Municipal nº 1.071/2017.

3.2. Regramento Financeiro, Garantias e Penalidades

- **Outorga e Arrecadação:** A contrapartida financeira mensal resultante da proposta vencedora do certame será depositada em conta corrente municipal em favor do Município de Monte Carlo.



- **Reajuste e Reequilíbrio:** Previsão de reajuste anual pelo INPC/IBGE e mecanismo de revisão de preços e reequilíbrio econômico-financeiro (Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).
- **Sanções:** Mecanismos sancionatórios por inadimplemento (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021) e amplos direitos de fiscalização pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a comprovação da regularidade e capacidade de execução, as proponentes deverão atender às exigências abaixo, assegurando o tratamento favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Porte Pequeno (EPP), com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2015 e na Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- **Sociedades Empresárias e DEMAIS Pessoas Jurídicas:** Registro público de empresas mercantis (Junta Comercial), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidadas em alterações, compatível com o objeto social de transporte, agenciamento ou exploração comercial, acompanhado dos documentos de identificação dos sócios/administradores.
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF do titular.

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio



ou sede da licitante;

- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou declaração formal de inexistência de empregados (para MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº14.133/2021):

- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, emitida dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública (caso não exiba prazo explícito de validade).
- **Dispensa de Balanço Patrimonial e Índices Financeiros:** Tendo em vista a razoabilidade, a baixa complexidade e a ausência de repasses financeiros ao erário municipal, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para todos os licitantes nos termos dos Arts. 5º e 69 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 1.179, §2º do Código Civil e Decreto Federal nº8.538/2015.

4.4. Qualificação Técnica

- **Dispensa de Atestados:** Fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica para ampliação da competitividade regional.

4.5. Declarações Complementares: Declaração de que não possui sócios ou administradores que sejam servidores públicos municipais ou que tenham cônjuge/parente até terceiro grau ou em cargo de confiança na Administração; declaração de conformidade com legislação trabalhista, ambiental e de direitos humanos; declaração de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública (Art. 69).



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução da concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos seguirá modelo operacional contínuo, com responsabilidades claramente definidas entre a Administração Municipal (proprietária do bem e reguladora) e a concessionária (operadora). A concessionária iniciará a operação imediatamente após a assinatura do contrato, devendo cumprir todas as obrigações operacionais, de manutenção, limpeza e segurança conforme especificado no contrato e em seus anexos técnicos.

5.1. Das Obrigações do Concessionário

Para garantir a continuidade, segurança e qualidade do atendimento aos usuários no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, caberá ao Concessionário:

- **Pagamento da Outorga:** Efetuar pontualmente o pagamento da contrapartida financeira mensal devida ao Município de Monte Carlo/SC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- **Atendimento Presencial e Venda de Passagens:** Manter a equipe de atendimento qualificada e em número suficiente para a comercialização presencial de bilhetes de passagem (intermunicipais e interestaduais), fornecimento de informações sobre horários, linhas, tarifas e itinerários, estando operacional com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência de cada partida/chegada prevista;
- **Limpeza e Higienização Integral:** Realizar a varrição, limpeza diária e sanitização contínua de todas as dependências do Terminal Rodoviário, incluindo saguão de espera, guichê de atendimento, área de circulação interna/externa e sanitários;
- **Fornecimento de Insumos:** Prover, integralmente e às suas expensas, todos os materiais de consumo e higiene necessários à manutenção e uso diário das instalações (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, sacos de lixo, desinfetantes e materiais de limpeza);



- **Manutenção Predial e Zeladoria:** Executar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física do imóvel (piso, cobertura/telhado, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias), arcando com eventuais substituições de lâmpadas, louças sanitárias, torneiras, reparo de vazamentos e pintura corretiva interna;
- **Inclusão e Gratuidades:** Garantir o cumprimento rigoroso da legislação vigente referente a gratuidades, passe livre e descontos tarifários para idosos, pessoas com deficiência (PCD), estudantes e jovens de baixa renda;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- **Encargos Gerais:** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e despesas operacionais decorrentes da execução da concessão, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2. Obrigações da Concedente (Município)

Caberá a Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC:

- **Emissão de Guias de Outorga:** Emitir mensalmente a Guia de Arrecadação Municipal (DAM) para o recolhimento da outorga devida;
- **Fiscalização Contratual:** Acompanhar, regular e fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção do prédio por intermédio dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- **Notificação de Irregularidades:** Notificar formalmente o Concessionário sobre quaisquer falhas na prestação dos serviços, acúmulo de sujeira, interrupção injustificada de horários ou atraso no recolhimento da outorga, fixando prazo razoável para a devida regularização;
- **Garantia da Posse:** Assegurar ao Concessionário o livre exercício do uso do bem público concedido durante toda a vigência contratual, respeitadas as cláusulas do contrato e do edital.



5.2.3. Vedação Expressa à Subcontratação e Subconcessão

Fica estritamente vedada a subconcessão, sublocação, cessão ou transferência (total ou parcial) do Terminal Rodoviário Municipal ou de qualquer de suas instalações operacionais a terceiros sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, sob pena de decretação de caducidade imediata da concessão e aplicação das sanções legais (Art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.071/2017).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do presente Termo de Concessão de Uso serão realizadas pela Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.071/2017 e do Decreto Municipal nº 46/2023, mediante a atuação dos servidores formalmente designados:

Gestor do Contrato: Osni Leodoro, matrícula nº 32041.

Fiscal: Derli da Silva Colaço, matrícula nº 32451.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal integral da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, interrupção injustificada da venda de passagens, avaria ou dano ao patrimônio público/privado, bem como descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou do Código de Defesa do Consumidor no guichê concedido.

O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência legal do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

A Concessionária sujeitar-se-á, a qualquer tempo, à fiscalização direta dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, da Vigilância Sanitária, dos órgãos de proteção ao consumidor (PROCON) e das entidades reguladoras do transporte rodoviário, devendo franquear livre acesso às dependências físicas do



guichê concedido, aos registros de atendimento e aos comprovantes de recolhimento da outorga onerosa.

7. FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

7.1. Do Valor e da Periodicidade da Contrapartida

- **Valor Mensal:** O valor da contrapartida financeira mensal devida pela Concessionária ao Município de Monte Carlo/SC corresponderá ao valor final homologado na licitação (respeitado o valor mínimo fixado no edital);
- **Periodicidade:** A outorga financeira será devida mensalmente, a contar da data de emissão do Termo de Imissão na Posse, estendendo-se por toda a vigência contratual.

7.2. Do Prazo e do Meio de Pagamento

- **Vencimento:** O pagamento da outorga financeira mensal deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (ou primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em final de semana ou feriado);
- **Documento de Arrecadação:** O recolhimento será realizado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Monte Carlo/SC;
- **Comprovação:** A Concessionária deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato (Derli da Silva Colaço - Matrícula nº 32451) a cópia do comprovante de pagamento do DAM, acompanhada da certidão de regularidade fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

7.3. Do Reajuste Anual da Outorga

- O valor da outorga mensal será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta no certame ou do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) no período, nos termos dos Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Licitação e Modo de Disputa

- **Modalidade:** A seleção da concessionária será realizada mediante licitação pública na modalidade **Concorrência**, na sua forma **Eletrônica**, nos termos dos Arts. 6º, XXXVIII, e 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Modo de Disputa:** Será adotado o modo de disputa Aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos através da plataforma de compras eletrônicas adotada pelo Município de Monte Carlo/SC (BLL - Bolsa de Licitações e Leilão).

8.2. Critério de Julgamento das Propostas

- **Critério de Valoração:** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE** de outorga onerosa mensal (Art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Valor Mínimo Aceitável:** O valor do lance inicial não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado pela Administração Municipal no edital, sendo desclassificada a proposta ou lance que apresentar valor inferior ao preço público de reserva.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Por se tratar de uma Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso, a contratação não gera despesas de custeio ou investimentos para o erário municipal, gerando receita patrimonial para o Município de Monte Carlo/SC. A remuneração da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação de suas atividades operacionais (venda de bilhetes de passagem intermunicipais e interestaduais, cobrança de taxas de embarque e agenciamento de viagens autorizados pela ANTT e ARESC/DETER-SC).

O piso de outorga fixado em R\$50,00 (cinquenta reais) mensais pauta-se nos estudos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na realidade de mercado do município, fundamentando-se na adequação à realidade do mercado, onde migração gradual do público para a compra virtual de passagens reduziu as margens do agenciamento físico em municípios de pequeno porte, tornando inviáveis outorgas elevadas e resultando no desinteresse/frustração de certames anteriores.

O julgamento das propostas no certame dar-se-á pelo critério de **MAIOR**



LANCE/OFERTA DE OUTORGA MENSAL, adotando-se o seguinte valor de partida:

Descrição	Valor Mínimo
Guichê Operacional e Instalações do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.	R\$50,00

Para fins de dimensionamento econômico do certame e fixação da estimativa de arrecadação do Termo de Concessão de Uso durante o período inicial de 12 (doze) meses e para o período máximo de vigência de 60 (sessenta) meses (5 anos), adota-se a seguinte memória de cálculo baseada no piso mínimo:

- **Piso Mínimo da Outorga Mensal:** R\$50,00
- **Estimativa de Arrecadação Mínima Inicial (12 meses):** R\$50,00/mês x 12 meses = R\$600,00
- **Estimativa de Arrecadação Mínima Global (60 meses/5 anos):** R\$50,00/mês x 60 meses = R\$3.000,00

O valor contratual efetivo corresponderá à proposta comercial vencedora obtida na disputa de lances da Concorrência Eletrônica, a qual passará a constituir o valor devido mensalmente ao Município de Monte Carlo/SC, reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE a contar da data de apresentação da proposta.

10 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de Vigência: O contrato de concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos terá vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura

Data Prevista de Início da Execução: Até 10 dias úteis após assinatura do contrato e transferência formal da posse do bem.

10.1. Possibilidade de prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Haja interesse manifestado pela Administração Pública Municipal;



2. A Concessionária tenha cumprido satisfatoriamente todas as obrigações contratuais operacionais e sanitárias;
3. A prorrogação seja devidamente justificada por razões de interesse público;
4. O valor da outorga seja mantido ou atualizado conforme a cláusula de reajuste e revisão de preços estabelecida.

10.2. Encerramento Antecipado

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, aplicando-se as disposições relativas a sanções e rescisão contratual previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento grave e reiterado de obrigações contratuais por parte da Concessionária;
- Declaração de inidoneidade da Concessionária;
- Razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas;
- Amigavelmente, por acordo formal entre as partes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

Em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, com fulcro nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Das Sanções Administrativas

- **Advertência:** Comunicação formal à concessionária sobre o descumprimento de obrigação contratual, fixando o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis para a correção. Aplicável exclusivamente para infrações leves e de fácil correção (ex.: atraso menor em pagamento ou limpeza inadequada em área específica);
- **Multa por Atraso:** Aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da contrapartida financeira devida, em caso de atraso no pagamento



mensal/anual. A incidência será cumulativa até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da concessão;

- **Multa por Inadimplemento:** Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado da concessão, em caso de descumprimento das obrigações, definindo-se o percentual específico no contrato conforme a gravidade da infração;

- **Multa por Rescisão Contratual:** Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da concessão, em caso de rescisão contratual motivada por culpa da concessionária (inadimplemento grave, abandono da operação ou declaração de inidoneidade);

- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Sanção de impedimento de participar de futuras licitações e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em decorrência de rescisão contratual por culpa da concessionária ou reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

- **Declaração de Inidoneidade:** Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (nos termos do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

- **Execução de Garantia:** Possibilidade de execução da garantia de execução contratual para cobertura de multas aplicadas, ressarcimento de indenizações e custeio da recuperação da infraestrutura física em caso de inadimplência.

11.2. Regras de Encerramento do Contrato

- **Encerramento por Término de Vigência:** Ao final do prazo pactuado, o contrato encerra-se automaticamente após eventual prorrogação formalizada. A concessionária deverá devolver o bem público ao Município em condições adequadas de uso. Eventuais débitos pendentes (multas ou indenizações) serão deduzidos da garantia contratual ou cobrados administrativamente/judicialmente);

- **Rescisão Unilateral:** A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente a concessão em caso de:

1. Inadimplemento grave não sanado pela concessionária no prazo



estipulado;

2. Interesse público superveniente devidamente justificado;
3. Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- **Rescisão Bilateral:** As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato antes do término de sua vigência mediante termo aditivo, desde que comprovada a ausência de prejuízo ao interesse público e resguardada a continuidade dos serviços essenciais;

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** Ocorrendo a rescisão contratual, a Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade ininterrupta da operação e atendimento no Terminal Rodoviário, seja por meio de assunção direta ou mediante contratação emergencial/novo certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Confidencialidade e Sigilo:** A concessionária deverá manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas durante a operação do terminal, incluindo dados operacionais, financeiros e de passageiros, conforme legislação aplicável. Informações públicas (relatórios de operação, dados agregados de fluxo de passageiros) poderão ser divulgadas pela Administração. Violação de sigilo resultará em sanção contratual e possível responsabilidade civil e penal.

- **Proteção de Dados Pessoais, LGPD:** A concessionária deverá implementar medidas de proteção de dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD). Dados de passageiros (nome, CPF, contato) coletados durante venda de bilhetes e agenciamento deverão ser protegidos mediante criptografia, backup seguro e acesso restrito. A concessionária deverá manter termo de consentimento para coleta de dados e política de privacidade acessível aos usuários. Vazamento de dados resultará em multa contratual e possível responsabilidade legal.

- **Anticorrupção e Conformidade Legal:** A concessionária deverá cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e demais legislação aplicável. Proibição de: i) oferta de vantagens indevidas a servidores



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



públicos; ii) fraude ou corrupção; iii) conluio com concorrentes; iv) falsificação de documentos. Violação resultará em rescisão contratual, multa de até 20% do valor total estimado e declaração de inidoneidade.

Monte Carlo (SC), 08 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Osni Leodoro
Secretário de Infraestrutura